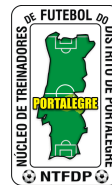
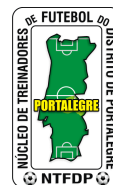


# ESTATUTOS



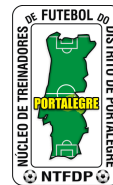
*Escritura Pública realizada no dia 28 de março de 2018, no Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, em Ponte de Sor.*

*Núcleo de Treinadores de Futebol do Distrito de Portalegre*



# Índice

CAPÍTULO I.....	4
Disposições Gerais.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Associados.....	4
CAPÍTULO III.....	6
Órgãos Sociais.....	6
SECÇÃO I.....	6
Disposições Gerais.....	6
SECÇÃO II.....	8
Da Assembleia Geral.....	8
SECÇÃO III.....	11
Da Direção.....	11
SECÇÃO IV.....	12
Do Conselho Fiscal.....	12
CAPÍTULO IV.....	13
Eleições.....	13
CAPÍTULO V.....	15
Gestão Financeira.....	15
CAPÍTULO VI.....	16
Reforma ou Alteração dos Estatutos.....	16
CAPÍTULO VII.....	16
Extinção.....	16
CAPÍTULO VIII.....	16
Disposições Finais.....	16



## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

A Associação denominada Núcleo Treinadores Futebol Distrito Portalegre, ou a abreviação “NTFDP”, é uma pessoa coletiva com a sua Sede na Rua General Humberto Delgado, Estádio Municipal, loja 4, em Ponte de Sor, na União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, concelho de Ponte de Sor, distrito de Portalegre.

#### Artigo 2º

O Núcleo Treinadores Futebol Distrito Portalegre tem por objeto a promoção, organização e formação de todos os Treinadores de Futebol e de Futsal do Distrito de Portalegre.

#### Artigo 3º

O Núcleo reger-se-á pelos seus estatutos e regulamentos e, no omissivo, pela lei geral aplicável às Associações.

#### Artigo 4º

O Núcleo adota como símbolo o mapa territorial de Portugal, similar a um campo de futebol, com destaque o distrito de Portalegre, e a designação PORTALEGRE. Completam o símbolo à sua volta, as palavras NÚCLEO DE TREINADORES DE FUTEBOL DO DISTRITO DE PORTALEGRE e por baixo a sigla NTFDP.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 5º

Podem ser associados do NTFDP todos aqueles que sendo Treinadores, com título profissional de treinadores de futebol e de futsal, requeiram a sua inscrição como tal.

#### Artigo 6º

1 - Haverá duas categorias de sócios:

- a. Efetivos;
- b. Honorários;

2 - São sócios efetivos todas os treinadores que se proponham colaborar na realização dos fins do Núcleo obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

3- São sócios honorários todos os treinadores que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecidos e votados em Reunião de Direção, estando isento do pagamento de uma quota mensal.

### **Artigo 7º**

Os sócios têm os seguintes **direitos**:

- a) Participar nas atividades desenvolvidas pelo NTFDP;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito representante do Núcleo;
- d) Solicitar e examinar a contabilidade do Núcleo;
- e) Requerer a convocação de reuniões.
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários;
- g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

### **Artigo 8º**

São **deveres** dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Pagar as quotas e contribuições fixadas pelo NTFDP.;
- c) Colaborar na programação das atividades do Núcleo;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo;
- e) Zelar pelo bom nome do Núcleo.
- f) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- g) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos

### **Artigo 9º**

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a. Repreensão;
- b. Suspensão dos direitos até noventa dias;
- c. Demissão.

2 - São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções só se efetivam depois de audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 10º**

1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo sétimo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos do Núcleo ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4 – Cabe à Direção que gere os destinos do Núcleo, fazer obrigatoriamente a atualização de sócios de oito em oito anos, com início em dois mil e doze.

### **Artigo 11º**

*A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.*

### **Artigo 12º**

*Perdem a qualidade de associado:*

1. a) os que pedirem a sua exoneração;
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante trinta e seis meses;
- c) os que forem demitidos nos termos do art.º 9;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, perde a qualidade de associado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas, o não tenha feito no prazo de noventa dias. A notificação pode ser feita via endereço electrónico e/ou correio.

### **Artigo 13º**

*O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.*

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 14º**

*São órgãos do Núcleo, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.*

### **Artigo 15º**

*O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.*

### **Artigo 16º**

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição nos últimos trinta dias antes do fim do mandato.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até à primeira quinzena após as eleições.

3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

### **Artigo 17º**

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes às eleições.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 18º**

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos corpos gerentes.

### **Artigo 19º**

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes que não podem abster-se, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a eleições de corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 20º**

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na ata respetiva.

### **Artigo 21º**

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

### **Artigo 22º**

*Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.*

### **Artigo 23º**

*O direito ao voto é sempre exercido presencialmente.*

### **Artigo 24º**

- 1- *O NTFDP é representado pelos associados eleitos em Assembleia Geral como responsáveis, cujas assinaturas obrigam o Núcleo.*
- 2- *Os associados mencionados no número anterior são responsáveis perante terceiros pela organização, funcionamento e gestão do Núcleo.*

### **Artigo 25º**

- 1- *Os responsáveis a que alude o artigo anterior são eleitos de entre os associados através de sufrágio direto e secreto para um mandato de três anos.*
- 2- *O mandato pode ser renovado por idêntico período, considerando-se automaticamente renovado se forem realizadas eleições nos trinta dias que antecedem o fim do mandato em curso.*

### **Artigo 26º**

- 1- *Os representantes do Núcleo perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado o NTFDP.*
- 2- *A proposta para a perda de mandato de um ou dos dois representantes só pode ser apresentada, discutida e votada pela Assembleia Geral.*
- 3- *Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.*

### **Artigo 27º**

*Além das que decorrem de lei, compete especialmente aos representantes do Núcleo:*

- a) *A direção e gestão do Núcleo;*
- b) *A elaboração e apresentação das atividades e documentos financeiros a desenvolver pelo Núcleo;*

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

### **Artigo 28º**

- 1- *A Assembleia Geral é o órgão máximo do NTFDP.*

*Núcleo de Treinadores de Futebol do Distrito de Portalegre*



- 2- A Assembleia Geral é constituída pelos associados do Núcleo, dispondo cada sócio de um voto.
- 3- A competência da Assembleia Geral e a forma de funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente, nos artigos 170º e 172º a 179º, sem prejuízo do constante nos presentes estatutos. Assim, compete especialmente à Assembleia Geral:
  - a) A eleição e destituição dos representantes do Núcleo;
  - b) A discussão e aprovação do orçamento e demais documentos de prestação de contas;
  - c) A discussão e votação das propostas de alteração aos estatutos;
  - d) A discussão e aprovação dos regulamentos;
  - e) A deliberação sobre todos os assuntos respeitantes à atividade do NTFDP.
- 4- As deliberações da Assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, à exceção das deliberações sobre alterações dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e das sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### **Artigo 29º**

A Assembleia Geral é convocada pelos representantes do núcleo, ou a requerimento da maioria dos associados, por meio de aviso de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

#### **Artigo 30º**

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos e honorários em pleno uso dos seus direitos associativos, admitidos pelo menos há um mês, que tenham as suas quotas em dia e não tenham sido suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 31º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### **Artigo 32º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- c. *Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;*
- d. *Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;*
- e. *Fixar os montantes da quota anual;*
- f. *Deliberar sobre a perda de qualidade de sócio de um associado nos termos do art.º 9.º;*
- g. *Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;*
- h. *Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;*
- i. *Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;*
- j. *Aprovar a adesão a núcleos, polos ou associações.*

### **Artigo 33º**

1 - *A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.*

2 - *A Assembleia reunirá ordinariamente:*

- a. *No final de cada mandato, para eleição dos corpos gerentes;*
- b. *Até trinta e um de janeiro de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;*
- c. *Até trinta e um de janeiro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.*

3 - *A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.*

### **Artigo 34º**

1 - *A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos estatutários.*

2 - *A convocatória deverá ser afixada na sede e/ou noutros locais de acesso público, constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.*

3 - *A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.*

### **Artigo 35º**

1 - *A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.*

2 - *A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.*

### **Artigo 36º**

1- *Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.*

2 - *As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas h) i) e j) do artigo 32º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.*

### **Artigo 37º**

*Núcleo de Treinadores de Futebol do Distrito de Portalegre*

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos

### SECÇÃO III

#### Da Direção

#### **Artigo 38º**

1 - A Direção do Núcleo é constituída pelo número mínimo de nove membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

2 - Haverá simultaneamente número ímpar de vogais que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, por convite do presidente tendo em conta a disponibilidade de cada um.

3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente, de acordo com o número anterior.

#### **Artigo 39º**

Compete à Direção gerir o Núcleo e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- e. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação
- f. A admissão de novos associados.

#### **Artigo 40º**

Compete ao presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos trabalhos;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar o núcleo em juízo ou fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e o livro de atas da Direção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 41º**

*Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.*

### **Artigo 42º**

*Compete ao secretário:*

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção;*
- b. Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.*
- c. Superintender nos serviços de expediente e de secretaria.*

### **Artigo 43º**

*Compete ao tesoureiro:*

- a. Receber e guardar os valores da associação;*
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;*
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;*
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;*
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.*

### **Artigo 44º**

*Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.*

### **Artigo 45º**

*A Direção reunirá sempre que qualquer membro da Direção o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.*

### **Artigo 46º**

*1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção sendo uma delas obrigatória a do Tesoureiro.*

*2 – Em cada operação financeira são obrigatórias as assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatória a do Tesoureiro e sempre com o conhecimento do seu Presidente.*

*3 - Atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.*

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 47º**

- 1 - O Conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, por convite do presidente tendo em conta a disponibilidade de cada um.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice presidente e este por um suplente, de acordo com o número anterior.

13

### **Artigo 48º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;
- b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgar conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

### **Artigo 49º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 50º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez no ano para emitir parecer sobre o relatório e contas da gerência.

## **CAPÍTULO IV**

### **Eleições**

#### **Artigo 51º**

- 1- A Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á durante o mês, imediatamente anterior em que se verifica o fim do mandato e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de aviso aos seus associados, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização, com a antecedência mínima de dez dias.
- 2- Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares parciais ou gerais, e serão convocadas pelo Presidente da Mesa em exercício.

### **Artigo 52º**

*São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo sétimo dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;*
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;*
- c) Tenham o título profissional de treinador de desporto nas modalidades de Futebol e/ou Futsal;*
- d) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outros Núcleos congéneres;*
- e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais do Núcleo por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;*
- f) Não sejam trabalhadores remunerados do Núcleo;*
- g) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.*

### **Artigo 53º**

- 1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado, o título profissional de treinador de desporto de Futebol e/ou Futsal bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos;*
- 2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, na sede do Núcleo, até cinco dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral eleitoral;*
- 3. A Direção deve apresentar uma lista de candidatos;*
- 4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos Efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista nem integrar mais que um órgão da Associação.*
- 5. As listas são nominais e completas, incluindo obrigatoriamente candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente*

### **Artigo 54º**

- 1. O Presidente da Assembleia Geral recebe as listas candidatas e procede a verificação da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.*
- 2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e, comunicada a decisão ao seu mandatário, que as poderá corrigir ou retificar até dois dias úteis antes do ato eleitoral, ou recorre da decisão para a Assembleia Geral.*
- 3. A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa, reunirá para a apreciação e decisão do recurso;*
- 4. As listas admitidas a eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar na Sede do Núcleo e nos seus veículos de comunicação.*

### **Artigo 55º**

- 1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada um dessas letras.*
- 2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.*

3. No caso de lista única, o boletim de voto deverá mencionar as designações sim ou não. No caso de existir uma maioria de não, as eleições serão repetidas.
4. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
5. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco considerados abstenção.

#### **Artigo 56º**

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto;
2. Não é admitido o voto por procuração;
3. Não é admitido o voto por correspondência;
4. A Mesa de voto funcionará na Sede do Núcleo, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia Geral e cada poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção;
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

## **CAPÍTULO V**

### **Gestão Financeira**

#### **Artigo 57º**

*Constituem receitas do Núcleo:*

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. Os rendimentos de bens próprios;
- c. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f. Outras receitas.

#### **Artigo 58º**

*Constituem despesas do Núcleo:*

- a. Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b. Operacionalidade do Núcleo de Treinadores
- c. Encargos Legais
- d. Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins do Núcleo e das atividades por ela desenvolvidas, direta e indiretamente;
- e. Manutenção e conservação do património do Núcleo.

#### **Artigo 59º**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta do Núcleo, aberta em instituições de crédito.

## CAPÍTULO VI

### Reforma ou Alteração dos Estatutos

#### **Artigo 60º**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, dez Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes a associados na sede e em quaisquer outras instalações do Núcleo, com a antecedência mínima de oito dias em relação a data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes ao ato.

## CAPÍTULO VII

### Extinção

#### **Artigo 61º**

1- No caso de extinção do Núcleo de Treinadores, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à últimação dos negócios pendentes.

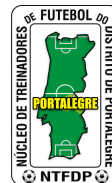
## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

#### **Artigo 62º**

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Direção que os submeterá à ratificação da Assembleia Geral seguinte, de acordo com a legislação em vigor.





### **Artigo 63º**

*Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após publicação, após o cumprimento das demais formalidades exigidas pela Lei.*